27/08/2019

Número: **0800106-54.2019.8.15.0911**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única de Serra Branca**
Última distribuição : **21/03/2019**
Valor da causa: **R$ 9.450,00**
Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HELIO BATISTA DA FONSECA (AUTOR)	EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19975213	21/03/2019 17:33	Petição Inicial	Petição Inicial
19975256	21/03/2019 17:33	INICIAL	Outros Documentos
19975295	21/03/2019 17:33	Procuração, contrato de trabalho, declaração de pobreza	Outros Documentos
19975325	21/03/2019 17:33	Documentos pessoais	Outros Documentos
19975355	21/03/2019 17:33	comprovante de residencia	Outros Documentos
19975373	21/03/2019 17:33	Processo administrativo	Outros Documentos
19975401	21/03/2019 17:33	B.O	Outros Documentos
19975428	21/03/2019 17:33	Documento do veiculo	Outros Documentos
19975451	21/03/2019 17:33	escritura publica	Outros Documentos
19975586	21/03/2019 17:33	prontuários-otimizado 1	Outros Documentos
19975610	21/03/2019 17:33	prontuários-otimizado 2	Outros Documentos
20018715	25/03/2019 09:29	Certidão	Certidão
20019418	25/03/2019 09:30	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
20019650	25/03/2019 09:36	Mandado	Mandado
21180031	15/05/2019 10:04	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
21369164	22/05/2019 10:39	Petição	Petição
21369169	22/05/2019 10:39	LAUDO OFTAMOLOGICO	Outros Documentos
21369712	22/05/2019 10:39	Declaração insento de imposto de renda	Outros Documentos
21369713	22/05/2019 10:39	carteira de trabalho parte 01	Outros Documentos
21369714	22/05/2019 10:39	carteira de trabalho parte 02	Outros Documentos

21369717	22/05/2019 10:39	carteira de trabalho parte 03	Outros Documentos
21369718	22/05/2019 10:39	carteira de trabalho parte 04	Outros Documentos
21369728	22/05/2019 10:39	carteira de trabalho parte 05	Outros Documentos
21369735	22/05/2019 10:39	carteira de trabalho parte 06	Outros Documentos
21369736	22/05/2019 10:39	carteira de trabalho parte 07	Outros Documentos
21369737	22/05/2019 10:39	carteira de trabalho parte 08	Outros Documentos
22909122	05/08/2019 22:21	Despacho	Despacho
23448238	13/08/2019 09:22	Carta	Carta
23448239	13/08/2019 09:22	Expediente	Expediente

Petição em anexo.

CAMPINA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Wamberto Balbino Sales
Emmanuel Saraiva Ferreira
Rua Floriano Peixoto, 4519, Malvinas
Campina Grande - Paraíba Tel.: (84) 9. 9991-1313

EXCELENTISSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CIVEL UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA /PB

HELIO BATISTA DA FONSECA, brasileiro, solteiro, agricultor portador do RG nº 3.946.570 SSP/PB e CPF n° 117.189.234-90, residente e domiciliado Na Rua Sebastião Gouveia n.38 Bairro: Conjunto Zezinho Tranquelino, Serra Branca, Estado da Paraíba, CEP 58.580.000, por intermédio de seu e ou sua bastante procurador (a) que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex.ª, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

Contra:. SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, com endereço situado na Avenida Treze de Maio nº 23, 2º andar, Ed. Darke Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-902, **podendo ser citada por meio eletrônico, conforme Artigos 5º, 6º e 9° da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, expondo e requerendo ao final o seguinte:**

Ab Initio

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme

preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*. *Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.*

SINOPSE DOS FATOS:

O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 02 de julho de 2017, por volta das 03h43min, quando trafegava em uma motocicleta tipo HONDA POP 100, Ano/Modelo2016/2017 de placa: PCG-1589-PE,CHASSI:Nº 9C2JB0100HR503346, licenciada em nome , LEALZA RODRIGUES ALVES, quando trafegava em via pública desta cidade ao perder o controle da direção em uma curva fechada, caiu ao solo, sofrendo ferimentos graves, que foi socorrido por populares para o Hospital Geral de Serra Branca, perdendo visão de seu olho direito conforme consta no Boletim de Ocorrência Policial em anexo.

Concernente à gravidade das lesões, o requerente fora submetido a intervenções médicas devido a **PERCA DA VISÃO DO OLHO DIREITO cujas sequelas comprometem as funções do membro em comento,** dentre outras complicações físicas, CONFORME PRONTUARIO MEDICO, em anexo.

Na esfera administrativa o processo foi recepcionado e registrado sob número: 3180028584, conforme documento em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de transito requereu administrativamente, seguro – DPVAT, sendo que, a seguradora, negou o pagamento da indenização conforme documentos em anexo. Destarte, atendendo *decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, cumpre a decisão exaurida nos seguintes termos:*

"2. Jurisprudência do STF (RE 839314, julgado em 10/10/2014, publicado em DJe-202, divulgado em 15/10/2014, publicado em 16/10/2014; RE 938348, julgado em 17/02/2016, publicado em DJe-034, divulgado em 23/02/2016, publicado em 24/02/2016; RE 938340, julgado em 16/02/2016, publicado em DJe-031, divulgado em 18/02/2016, publicado em 19/02/2016, todos da relatoria do Ministro Luiz Fux; e RE 826890, julgado em 19/09/2014, publicado em DJe-193, divulgado em 02/10/2014, publicado em 03/10/2014, Relatora: Ministra Cármen Lúcia)."

Ora Douto Magistrado, tratando-se de seguro DPVAT, o beneficiário deve ingressar com o pedido de indenização sendo que na esfera administrativa ocorre três hipóteses:

Primeiro- a documentação é recepcionada pela seguradora onde após analisada a vitima é periciada por **médicos indicados e pagos pela autarquia** posteriormente, é liberado de forma unilateral quantum em favor da vitima;

Segundo - O processo é recepcionado pela seguradora onde os analistas entendem que a documentação não se encontra dentro dos critérios criados pela Seguradora dos Consórcios dos Seguros DPVAT, entenda-se: **"exigências"** não inseridas, contidas na Lei nº 6.194/74, são pendenciados os processos e ficam suspensos até o cumprimento da " pendencia" administrativa;

Terceiro - A requerida analisar e decide " **NEGAR/INDEFERIR**" o processo administrativo não tendo a vitima conhecimento do teor do indeferimento, visto que, a " decisão " é interna e o mais grave ainda é que, na via administrativa não se tem a quem recorrer. Essas são as três principais correntes, linhas para concessão, ou, não do seguro DPVAT, em nosso pais.

DA PRETENSAO RESISTENCIA DA REQUERIDA EM NÃO LIQUIDAR O DPVAT.

No caso sob judice, ocorreu a "NEGATIVA" do pagamento da indenização, o processos Douto Julgador, não foi pendenciado para que o autor pudesse produzir os documentos exigidos administrativamente, não pelo contrario, o que pode ser observado é que a requerida, negou, cancelou, o processo de forma abrupta, sem qualquer respaldo normativo, visto que, nunca é demais ressaltar que os documentos necessários ao pagamento da indenização estão elencados na Lei nº 6.194/74.

"**Art. 5º** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;"

Os documentos para requerimento do DPVAT- Boletim de ocorrência Policial; documentos de identificação do beneficiário, comprovante de residente; preenchimento do formulário de aviso de sinistro; documento do veiculo, ou, motocicleta; data da entrada hospitalar e prontuário médico. Esses são os documentos indispensáveis para o requerimento do seguro obrigatório segundo a Lei.

No caso sob judice a seguradora requerida deixa claro que o processo administrativo foi **"NEGADO"**, conforme documento acostado aos autos.

Não poderia a parte autora, fica a mercê da requerida, mesmo porque nesse caso o processo foi "NEGADO", visto que, o requerente deixou de cumprir as exigências administrativas, criadas indevidamente pelos órgãos SUSEP/ CNSP, bem como, decisões exauridas pelo Conselho da Seguradora Líder.

Torna-se oportuno ressaltar que o **Supremo Tribunal Federal**, ao estabelecer o exaurimento via administrativa nos processos do INSS, no caso do seguro DPVAT, não obriga ao **segurado/beneficiário** ingressar com recurso administrativo junto a autarquia.

O fato é que inviabilizado o processo na via administrativa (negado/cancelado), quando as ocorrência retro citadas não estarem firmadas no contexto legal da Lei nº 6.194/74, cabe ao requerente buscar o Poder Judiciário, para fazer valer a norma jurídica, visto que, a pendencia exaurida pela promovida é uma forma de procrastinar o máximo a indenização do seguro DPVAT.

Ora Douto Julgador, a pretensão resistida da requerida esta devidamente comprovada no documento acostado pela parte autora, onde é fato contundente, visto que, não existe meios administrativos que possam retroagir, revogar a decisão da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT, para que autarquia venha apreciar consequentemente, pagar a indenização nos exatos termos da Lei n 6.194/74.

A burocracia da requerida entenda-se inúmeras exigências administrativas criadas mensalmente, inseridas no processo DPVAT, o que torna bastante complexo a formatação de um processo, onde por, exemplo, a montagem de um processo num mês jamais seguira o mesmo formado no próximo, as " exigências", são geradas a cada **" reunião"** do conselho que administra a autarquia.

As pessoas que militam no seguimento DPVAT, sabem das alterações impostas mês após mês, sem que os órgãos que deveriam fiscalizar viessem a atuar de forma permanente .

No Brasil, atual a sociedade observa as mudanças ocorridas em diversos setores autarquias, ministérios, próprio congresso nacional teve seu presidente afastado, toda essa realidade possa ser implementada também na promovida, não seria sonhar demais que um dia a Policia Federal, que vem desenvolvendo um trabalho brilhante em vários seguimentos da sociedade alcançassem também a **Seguradora dos Consórcios do Seguro DPVAT,** mesmo porque o **Tribunal de Contas da União** descobriu fraudes se não vejamos:

"O lucro da Líder vem de 2% do faturamento do DPVAT, menos outras despesas, e em 2010 o valor girou em torno de R$ 5,8 bilhões. Nos últimos quatro anos, o valor total arrecadado com o seguro foi o triplo. O Tribunal deu 90 dias para a Susep (Superintendência de Seguros Privados) --o órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguros, previdência privada aberta e capitalização, vinculada ao Ministério da Faze... - Veja mais em https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/12/08/seguro-dpvat-nao-tera-aumento-em-2012-afirma-seguradora.htm?cmpid=copiaecola- Veja mais em https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/12/08/seguro-dpvat-nao-tera-aumento-em-2012-afirma-seguradora.htm?cmpid=copiaecola" (fonte Google).

DO ÔNUS DA PROVA

O art. 373 do CPC determina:

"O ônus da prova incumbe:"

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído."

Reitera o requerente que o seu processo foi "negado", via administrativa, motivo pelo qual, invocou a tutela jurisdicional do Estado, através do seu órgão jurisdicional, para dirimir o conflito.

DA PROVA MATERIAL:

Nos casos em que a lei exigir prova escrita da obrigação, é admissível a prova testemunhal quando houver começo de prova por escrito, emanado da parte contra a qual se pretende produzir a prova (art. 444). Tratando-se de documento que, por si só, basta para comprovar a existência da obrigação, nem será necessário o testemunho. Mas, se trouxer apenas indícios, poderá ser complementado por ele (Nos tribunais: "*É admissível a prova testemunhal, independentemente do valor do contrato, quando for existente começo de prova escrita que sustente a prova testemunhal*". STJ, Resp. 864.308 – SC, Relator Ministro Sidnei Beneti)."

O Código Civil, em seu art. ***Art. 227, determina:***

". ***Salvo os casos expressos, a prova exclusivamente testemunhal só se admite nos negócios jurídicos cujo valor não ultrapasse o décuplo do maior salário mínimo vigente no País ao tempo em que foram celebrados. (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).***

Parágrafo único. **Qualquer que seja o valor do negócio jurídico, a prova testemunhal é admissível como subsidiária ou complementar da prova por escrito.**

A parte autora faz alusão a necessidade da inquirição da prova testemunhal, para reforçar, dissipar todas as duvida se não afastadas pelos documentos exauridos pela unidade hospitalar, mesmo porque com tais depoimentos, tanto o Douto Magistrado, como presidente do processo, as partes envolvidas, poderão suscitas as perguntas relativas sobre o acidente, deixando de forma clara transparente a ocorrência do sinistro.

- DO DIREITO:

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem "jus".

Como se observa no dispositivo legal cuja vigência se aplica nos casos relativo a acidente de transito, determina o pagamento da indenização mediante a ***" SIMPLES PROVA DO ACIDENTE"****. Destarte, a prova do sinistro, encontra-se consubstanciada na prova documental fornecida pela unidade medida que atendeu a vitima/promovente, conforme se infere nos autos.*

No mesmo curso:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." (Grifo Nosso)

O cidadão comum encontra-se a margem diante das varias alterações sofridas pela Lei n° 6.194/74, através da Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, que além de colocar os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

- DA JURISPRUDÊNCIA:

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

" (AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05/11/2013). "

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos: "Súmula 474/STJ:

" A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

De acordo com a jurisprudência pátria, em casos de seguro DPVAT, aplicam-se as regras preceituadas no Código de Defesa do Consumidor:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC. INVERSÃO DO "ONUS PROBANDI. POSSIBILIDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1- A relação havida entre as partes deve ser apreciada sob a égide da Lei nº 8.078/90, pois são de consumo as relações jurídicas resultantes do contrato de seguro DPVAT. 2- a inversão do ônus da prova, contudo, não tem o condão de transferir para o fornecedor ou prestador de serviço a responsabilidade pela antecipação do depósito dos honorários periciais, pois a norma do art. 33, CPC, continua em plena vigência. 3- no entanto, caso a seguradora se recuse a realizar o referido pagamento, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo consumidor. 4- agravo a que se nega provimento. (TJ-MG; AGIN 1.0024.08.239594-8/0011; Belo Horizonte; Décima Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Francisco Kupidlowski; Julg. 21/05/2009; DJEMG 08/06/2009)".

- DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Exa., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de

condenar a requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de **R$ 9.450,00 (Nove mil, quatro centos e cinquenta reais)**, referente ao DPVAT, requerendo ainda o seguinte:

01- Seja citada a Promovida, por meio eletrônico, **podendo ser citada por meio eletrônico, conforme Artigos 5º, 6º e 9° da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil**, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de **Prova Pericial**, no sentido de quantificar o grau de lesão, quesitos seguem ao pe desta;

03- seja os valores devidamente corrigidos desde o evento danoso, conforme Sumula 54 do STJ;

04- requer a produção de prova pericial cujo requisitos seguem ao pé desta;

05- *Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, requer a parte autora e desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto composição, visto que,* ***em demandas similares inexiste qualquer proposta por parte da Seguradora Lider;***

06- Como no caso em tela o deslinde **trata-se na confecção da prova pericial,** seja nomeado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova retro citada, nos termos do art. 31.II da Lei nº 11.945/2009;

07- requer seja designada audiência de instrução e julgamento;

08-seja a demandada condenada em **20%, sobre o valor da causa**, (art. 85, III CPC), referente a honorários advocatícios;

09- protesta pela produção de provas testemunhais, momento que, será inquirida provas testemunhais cujo rol segue ao pé desta e comparecerão independente de intimação- (art. 455 CPC);

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dar-se a presente o valor de **R$ 9.450,00** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande – Paraíba, aos 18 de março de 2019.

Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira
OAB/PB 16.928

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ___/___/_____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA? _____ _____ _____.

3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):_____ _____ _____ _____.

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS? _____ _____ _____.

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE? _____ _____.

Sem mais, em _____/_____/_____.
(Assinatura – carimbo – CRM)

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA"*

Outorgante: HELIO BATISTA DA FONSECA brasileiro (a). SOLTEIRO, AGRICULTOR, portador (a) do CPF nº 117 / 189 / 234 / 90 e no RG de nº. 3.916.570, residente e domiciliado (a) no(a) na Rua: SEBASTIÃO GOMES, nº 38, Bairro - CONJUNTO CEZINHO TRANQUILINO, na Cidade de SERRA BRANCA PB, nomeia e outorga poderes ao **Outorgado:** Bel. **EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**, Solteiro, OAB 16928/PB, podendo ser intimados na Rua Floriano Peixoto 4510, Malvinas, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL**----------, **junto a Comarca** de SERRA BRANCA - PB, podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar , apresentar recurso e contra razões, e ainda requer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, podendo ajuizar apelação criminal, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da PARAÍBA, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

Pelo presente instrumento as parte outorgante e outorgado firmam o presente contrato, onde o fica estabelecido que **honorários advocatícios sejam pagos na base de 30%, (trinta por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente contrato, nos termos do Art. 22, § 4º, da Lei 8.906-1994. Nada mais a constar lavro o presente que vai por todos devidamente assinado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.**

Campina Grande/PB, em 13 / NOVEMBRO /2017.

Outorgante: X Edna Lucia Batista da Fonseca.

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 21/03/2019 17:32:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032117261709900000019433525
Número do documento: 19032117261709900000019433525

D E C L A R A Ç Ã O D E P O B R E Z A

Sr (a). HELIO BATISTA DA FONSÊCA,
brasileiro (a), SOLTEIRO, AGRICULTOR, portador da cédula de Identidade RG de nº 3.916.570 - orgão expeditor SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 117.189.234-90, residente e domiciliado no (a) SEBASTIÃO CECILIA, nº 38, Bairro CONJ. ZEZINHO TRANCOSO cidade SERRA BRANCA, UF PB, CEP 58.530-000. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na **AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS NA COMARCA DE** _____ - _____. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

CAMPINA GRANDE, PB, em 13 / 11 / 2017.

Edna Lucia Batista da Fonseca

Declarante

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 21/03/2019 17:32:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032117261709900000019433525
Número do documento: 19032117261709900000019433525

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

Por este instrumento particular de contrato de honorários advocatícios e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE- _____, brasileiro (a), _____, _____, portador da cédula de Identidade RG de nº _____ - órgão expedidor _____/____ e inscrito no CPF sob o nº _____-_____, podendo ser intimado no (a) _____, nº _____, bairro, _____, cidade _____, estado _____, e, de outro lado, como CONTRATADO, o Bel. **EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**, solteiro, OAB/PB - 16928, podendo ser intimado na Rua Floriano Peixoto nº 4519, Bairro Malvinas, Campina Grande-PB, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. O CONTRATADO obriga-se, face ao mandato que lhe é outorgado, que faz parte integrante deste contrato, a prestar os seguintes serviços: ajuizar demanda ação de cobrança junto a Comarca de _____-_____.

2. Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, o CONTRATADO, receberá a título de honorários, líquidos e certos, o valor correspondente a 30% (trinta por cento), ao quais serão pagos ao fim da ação, devendo os valores serem descontados juntamente com a liberação dos valores no próprio Juízo, onde tramitou a demanda, caso na lide, não exista a necessidade doa autos subirem a segunda instancia;

3. Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados neste contrato, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa, ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência do CONTRATADO, podendo este exigir os honorários de imediato:

   § 1º: Fica estabelecido que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula um, serão devidos ao CONTRATADO, a título de honorários, em 10% (dez por cento);

   § 2º : Fica estabelecido que em caso de serviços de cobrança ou de execução, ou ainda de qualquer outra natureza, em que o CONTRATADO receba verba ou importância em nome do CONTRATANTE, este desde já, autoriza àquele, descontar os honorários advocatícios, da verba ou importância recebida.

4. Fica estabelecido que os honorários contratados, cobrem, apenas os serviços prestados na 1ª Instância, na Comarca de _____/_____;

5. Sendo a atividade do CONTRATADO, atividade de meio e não de resultado, fica estabelecido que os honorários avençados no presente contrato, serão sempre devidos, independente do resultado da ação e que, no caso de sair vencedor o CONTRATANTE, em ação civil, os honorários devidos à sucumbência, pertencerão única e exclusivamente ao CONTRATADO, nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94, que poderá, de imediato, recebê-los em Juízo, ou fora dele, ao final da ação, ou promover a competente execução em seu próprio nome, ou em nome do CONTRATANTE, nada tendo este a reclamar ou receber.

6. Fica pactuado o pagamento de honorários, **na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor da causa**, quando o advogado/contratado custear do próprio bolso despesas: com viagens para as audiências fora de Campina Grande-PB; confecção de laudos, pagamento de consultas, pagamento de honorários a advogados substabelecidos tudo em favor do contratante, bem como, quando os autos subirem em grau de recurso para a segunda instancia-(Tribunal ad quem).

7. Todas as despesas referendadas no parágrafo anterior dizem a custos suportados exclusivamente pelo advogado/contratado, cujo ressarcimento serão pagos independente dos honorários sucumbenciais;

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 21/03/2019 17:32:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032117261709900000019433525
Número do documento: 19032117261709900000019433525

8. Eleito o Foro da Comarca de Campina Grande-PB, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vai devidamente assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

CAMPINA GRANDE PB, em 13/11/2017

CONTRATADO: _____.

CONTRATANTE: Edna Lucia Batista da Fonseca.

1) TESTEMUNHAS: _____.

2) TESTEMUNHAS: _____.

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 21/03/2019 17:32:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032117261709900000019433525
Número do documento: 19032117261709900000019433525

04

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
PROTOCOLO
08 JAN. 2018
AG. JOÃO PESSOA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
117.189.234-90
Nome
HELIO BATISTA DA FONSECA
Nascimento
21/02/1990
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

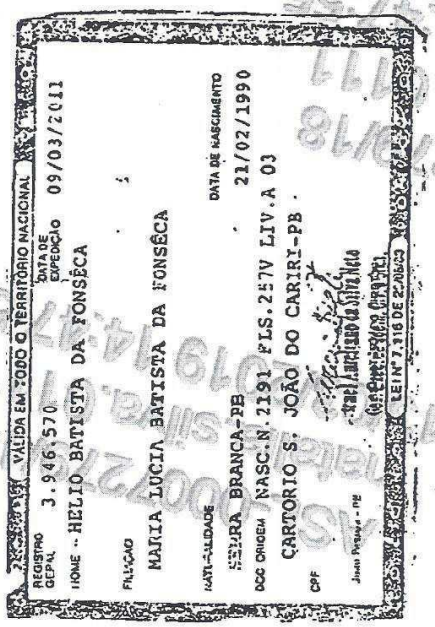
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 3.946.570
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/03/2011
NOME -- HELIO BATISTA DA FONSÊCA
FILIAÇÃO MARIA LUCIA BATISTA DA FONSÊCA
NATURALIDADE SERRA BRANCA-PB
DATA DE NASCIMENTO 21/02/1990
DOC ORIGEM NASC.N. 2191 FLS.257V LIV.A 03
CARTORIO S. JOÃO DO CARIRI-PB
CPF
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

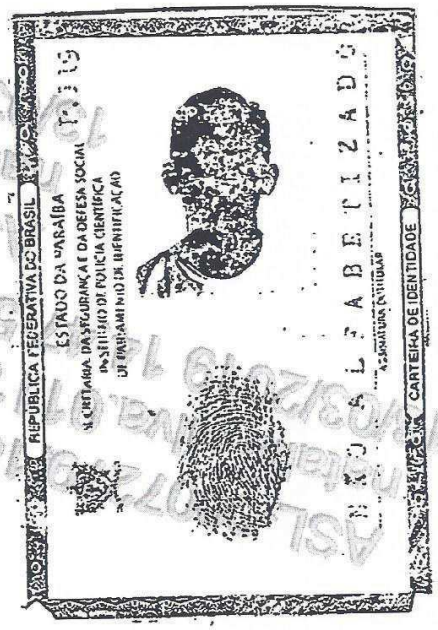
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLICIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASL-00072791/18 Natalia.Silva.011 13/03/2019 14:47:55

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal
Documento não é fatura de venda
Nº 004.154.557

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE	CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
EDNA LUCIA BATISTA DA FONSECA RUA JOSE DA GUIA MOREIRA S/N QD 15 LOT 36 SERRA BRANCA	5/1405351-6

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2018	26/03/2018	101	03/04/2018	R$ 60,11

Acesse: www.energisa.com.br

energisa

EDNA LUCIA BATISTA DA FONSECA
Roteiro: 15-100-130-5780
83630000000-4 60110054000-9 14053512018-6 03008100019-6

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
03/04/2018	R$ 60,11	1405351-2018- 03-0

SINISTRO 3180028584 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA HELIO BATISTA DA FONSECA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO HELIO BATISTA DA FONSECA
CPF/CNPJ: 11718923490

Posição em 11-03-2019 13:32:10

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 21/03/2019 17:32:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032117273767000000019433599
Número do documento: 19032117273767000000019433599

GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO
R. Raimundo Nonato de Araujo, SN - Catolé - Campina Grande - 58100-000 - 83 3340-9300

Boletim de ocorrencia

OCORRÊNCIA Nº 000256/17

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada,que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000256/17 registrada em 23/10/2017, que passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 2017, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 6:15 horas, compareceu o Sr. HELIO BATISTA DA FONSÊCA, com 27 anos de idade, filho de NÃO DECLARADO e MARIA LUCIA BATISTA DA FONSÊCA, de nacionalidade BRASILEIRA,natural de SERRA BRANCA - PB, Solteiro, escolaridade Não Alfabetizado, profissão AGRICULTOR, portador da Cédula de Identidade Nº 3.946.570, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 11718923490, residindo à rua SEBASTIÃO GOUVEIA, 38, bairro CONJUNTO ZEZINHO TRANQUILINO, na cidade de SERRA BRANCA - PB.

Declarou que:

Informa o declarante, que por volta das 03h43min no dia 02.07.2017, estava se deslocando do Sitio Serra, área rural de Serra Branca/PB em direção a sua residência, conduzindo a motocicleta HONDA/POP 100, ano/modelo 2016/2017, cor preta, chassi nº 9C2JB0100HR503346, de placa PCG-1589/PE, licenciada em nome de Lealza Rodrigues Alves, quando perdeu o controle de direção em uma curva fechada e caiu ao solo, sofrendo ferimentos graves, sendo socorrido por populares e encaminhado para o hospital Geral de Serra Branca/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, perdendo a visão do seu olho direito, conforme documentos apresentados nesta Delegacia; Que, os Policiais Militares do BPTran não estiveram no local e portanto não foi confeccionado o boletim de acidente de Trânsito; Que, no momento do acidente o tempo encontrava-se bom, com via seca e não existe iluminação no local, não encontrando-se o declarante sob a influência de bebida alcoólica. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017

Edmarucia Batista da Fonsêca

HELIO BATISTA DA FONSÊCA
Declarante

José Alberto do Nascimento
Escrivão de Polícia

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO
Escrivão

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
08 JAN. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

01

ASL-0007279/18 natalia.silva.0111 13/03/2019 14:46:00

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 21/03/2019 17:32:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032117282640200000019433649
Número do documento: 19032117282640200000019433649

DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

012564813536

1 1096671740 ********** 2016

LEALZA RODRIGUES ALVES

SERTANIA-PE

086.276.634-67 PCG1589

********** 9C2JB0100HR503346

PAS MOTOCICLETA GASOLINA

HONDA/POP 110I 2016 2017

2P/109CL PARTIC PRETA

IPVA 2016 QUITADO ********
****

1 ********** ********

SEGURO PAGO

SEM RESERVA

SERTANIA-PE 06/09/16

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente DETRAN/PE

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

012564813536

LEALZA RODRIGUES ALVES

SERTANIA-PE 2016 06/09/16

1 086.276.634-67 PCG1589

1096671740 HONDA/POP 110I

2016 09 9C2JB0100HR503346

FEV-2016

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT.
ELE NÃO É DE PORTE OBRIGATÓRIO

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
08 JAN. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

DUT

ASL-0007279/18
natalia.silva.0111
13/03/2019 14:48:17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SERRA BRANCA/PB
TABELIONATO DE NOTAS
Belª *Mônica Cristina Antonino de Melo* - Tabeliã Pública
CNPJ nº 09.129.628/0001-66
Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 12, sala 07, centro, Serra Branca/PB – (83)3354 2247

Livro nº 61. Folhas 052/v. Traslado Primeiro.

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA que em minhas Notas fazem: **HÉLIO BATISTA DA FONSÊCA**, na forma abaixo declarada:

S A I B A M os que este público instrumento de Escritura Declaratória, que ao primeiro (01) dia do mês de Fevereiro ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta Cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, neste Cartório situado na Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, nº 12, centro, perante mim **Belª MÔNICA CRISTINA ANTONINO DE MELO - Tabeliã Pública,** compareceu partes entre si justa e convencionada, a saber: De um lado como OUTORGANTE DECLARANTE: **HÉLIO BATISTA DA FONSÊCA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI RG nº 3.946.570, expedida em 09/03/2011 pela SSDS/PB, CTPS nº 21.603 série 0033/PB, inscrito no CPF nº 117.189.234-90, domiciliado nesta Cidade, onde reside na Rua Projetada, s/n, Qd, 15, Lot. 33, centro, presente neste Ato. O(s) presente(s) reconhecido(s) como o(s) próprio(s), à vista dos documentos pessoais, supracitados, os quais me foram exibidos em seus respectivos originais, constando que os mesmos não apresentam rasuras, borrões, ou dilacerações que pudessem prejudicar a sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. E perante mim Tabeliã Pública pelo Outorgante Declarante, me foi dito que: **Que** na qualidade de beneficiário do valor referente à indenização/reembolso do SEGURO DPVAT da vítima, autoriza a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DVAT a efetuar o crédito na **CONTA POUPANÇA DE Nº 00022818-7 – AGÊNCIA: 3315 – OPERAÇÃO: 013, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF. DECLARA** que a referida conta é de sua titularidade e uma vez efetuado o pagamento/crédito da indenização, de acordo com as informações acima descritas, reconhece o recebimento e dá como quitado o valor da referida indenização. **DECLARA,** que reside no endereço acima mencionado, e que não possui comprovante de endereço em seu nome. **DECLARA,** sob as penas da LEI, que está impossibilitado de apresentar o laudo do INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML para fins de requerimento de indenização do SEGURO DPVAT (LEI 6.194/74), uma vez que no município de sua residência não há estabelecimento do IML, e com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do SEGURO DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente pó veículo automotor de via terrestre, solicita que esta declaração permita o prosseguimento a análise da sua documentação sem a apresentação do laudo do INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML, concordando, desde já, em se submeter à perícia médica às custas da SEGURADORA LÍDER DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para fins do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74. **DECLARA** ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a fatura avaliação

Belª Mônica C. A. de Melo
TABELIÃ PÚBLICA

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 251046 B

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 21/03/2019 17:32:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032117285055100000019433670
Número do documento: 19032117285055100000019433670

Cartório Notarial, Registral e Patrimonial
Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 12
Serra Branca - PB
(83) 3354-2247
CNPJ 09.179.528/0001-05

médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo. Os dados e elementos constantes do presente instrumento, prestados pela parte dentro desta Serventia e perante mim Tabeliã, foram fornecidos pela parte, que reafirma serem verdadeiras e por elas se responsabilizam civil e criminalmente, não tendo, em nenhum momento detectado qualquer tipo de coação e/ou constrangimento; cientificados de que devem guardar obediência ao princípio da probidade e boa fé. A presente escritura foi lavrada sem intermediações (art. 3° Lei n° 9807/12).Guias SIGRE: 01365354. Emolumentos R$ 47,40. MP R$ 0,76. FEPJ R$ 8,72. Farpen R$ 28,22 instituído pela Lei n° 7.410 de 03/10/2003, arrecadação regulamentada pelo Provimento n° 05 de 26/11/2003 da CGJ/PB. E estando as partes comparecentes livres e contratados, me pediram que lhes lavrasse esta em minhas Notas, que feita dentro dos limites de suas vontades e nos termos da legislação aplicável, foi lavrada e lida em alta voz, que acharam-na conforme, razão pela qual aceita, outorga e a assina, assinando a rogo do Outorgante Declarante HÉLIO BATISTA DA FONSÊCA, **por não ser alfabetizado,** a Stª EDNA LÚCIA BATISTA DA FONSÊCA, brasileira, solteira, agricultora, portadora da CI RG n° 3.009.838, 2ª via expedida em 01/06/2004 pela SSDS/PB, inscrita no CPF n° 068.577.194-62, domiciliado nesta Cidade, onde reside na Rua Projetada, s/n, Qd, 15, Lot. 33, centro, pessoa idônea e capaz do meu conhecimento, conforme documentos apresentados; dou fé, em público e raso comigo Tabeliã Pública, que a escrevi assino e dou fé. Serra Branca, 01/02/2018. as) Edna Lúcia Batista da Fonseca. A Tabeliã Pública MÔNICA CRISTINA ANTONINO DE MELO. Era o que continha em dita Escritura. Está conforme com o original; dou fé. **Selo Digital: AGH8391-NLNQ.**

Serra Branca, 01 de Fevereiro de 2018

Bel. Mônica C. A. de Melo
TABELIÃ PÚBLICA

MÔNICA Cristina Antonino de MELO
Tabeliã Publica

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 21/03/2019 17:32:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032117285055100000019433670
Número do documento: 19032117285055100000019433670

704 6005 6592 5622 / 03:43

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS Sistema Único de Saúde

HOSPITAL GERAL DE SERRA BRANCA

FICHA INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS (UPS)
CÓDIGO DA UNIDADE: 2002710 CNPJ/CPF: 08.871.695/0001-42
NOME: HOSPITAL GERAL DE SERRA BRANCA
ENDEREÇO: Rua Raul da Costa Leão, s/n - Centro
MUNICÍPIO: Serra Branca ESTADO: Paraíba UF: PB

PACIENTE
DATA DE NASCIMENTO: 25/02/90
NOME: Helio Batista da Fonseca SEXO: M IDADE: 27
PROFISSÃO: Agricultor DOCUMENTO:
ENDEREÇO: Conjunto Escola Tranquilino - 38
MUNICÍPIO: Serra Branca ESTADO: PB CEP: 58360-000
DATA DO ATENDIMENTO: 01/07/17 CÓD. DO MUNICÍPIO: 2513509 CNS:

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS
Sat=100 FC=84 GA: 100xRO HGT=133
Paciente Alcoolizada Caiu de Sua Propria Altura Com Trauma e Apresentando Dor Intensa Local e Hematoma e Aspereza a Nivel de Arco Zigomatico e Escoriações em Face Esquerda.

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: TIPOS
Rx de Crânio/Face

RESULTADOS

MATERIAIS - MEDICAMENTOS & OUTROS RECURSOS
1. Luvas e Luva para Procedimento (LPVSI)
2. Sol Xylocaina 2%
3. Fio de Sutura Mononylon
4. Diclofenaco 75mg IM
5. Dipirona 500mg + AB 1V

DIAGNÓSTICO/CID:
① SAT - TRAUMA DE FACE T14.0

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

NATUREZA DA CONSULTA
CONSULTA BÁSICA (PAB):
CONSULTA ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO
[X] 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA;
[ ] 02 - PRIMEIRA CONSULTA;
[ ] 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE;
[ ] 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE
[ ] 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA
[ ] 06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SURTO OU SITUAÇÕES PARTICULARES);
[ ] 07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA;
[ ] 08 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
[ ] 09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;

MEDICAÇÃO
[X] 1. PRESCRITA
[X] 2. APLICADA

ENCAMINHAMENTO
[X] OBSERVAÇÃO [ ] RESIDÊNCIA [ ] INTERNAMENTO
[ ] OUTRO HOSPITAL [ ] ÓBITO [ ] OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS

CÓDIGO/PROCEDIMENTO	CID	IDADE
0301010080	S025	27
0301010019	S025	27
0301010019	T140	27

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S)
Dr. Paulo Luiz S. Lucena
GINECOLOGIA - OBSTETRICIA
CRM-PB 9417

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL
CNS 1007.5693.6780009
Edna Lucia Batista da Fonseca

OU POLEGAR DIREITO:

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO:

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - CARIMBO:

REVISADO

Num. 19975586 - Pág. 1
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 21/03/2019 17:32:45
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032117312472400000019433799
Número do documento: 19032117312472400000019433799

704 6005 6197 3622 7 03:43

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS Sistema Único de Saúde

HOSPITAL GERAL DE SERRA BRANCA
FICHA INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS (UPS)
CÓDIGO DA UNIDADE: 2082710 CNPJ/CPF: 08.871.096/0001-42
NOME: HOSPITAL GERAL DE SERRA BRANCA
ENDEREÇO: Rua Raul da Costa Leão, s/n - Centro
MUNICÍPIO: Serra Branca ESTADO: Paraíba UF: PB

PACIENTE DATA DE NASCIMENTO: 26/02/90
NOME: Helio Batista da Fonseca SEXO: M IDADE: 27
PROFISSÃO: Agricultor DOCUMENTO:
ENDEREÇO: Conjunto Espinho Tranquilino - 38
MUNICÍPIO: Serra Branca ESTADO: PB CEP: 58580-000
DATA DO ATENDIMENTO: 02/07/17 CÓD. DO MUNICÍPIO: 251330 CNS:

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS
Seq=Pgo FC=84 PA: 100x80 HGT - 133
Paciente Alcoolista Crônico do. Deu Entrada com Vômito e Dispneia. Sendo Vítima Ferimento à Faca Peixeira e Expulsão Vômito Aspecto Esquerdo + Escoriações em Região Cervical Frontal

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: TIPOS
Rx de Crânio/Face

RESULTADOS

MATERIAIS · MEDICAMENTOS & OUTROS RECURSOS
1. Lavagem e Limpeza do ferimento c/ SF 0,9%
2. Gel Xylocaina 2%
3. Fio de Futura Mononylon
4. Dipirona + Tramadol + Buscopan
5. Eletroneurolise 80-J + ABBIU

DIAGNÓSTICO/CID:
① SAT - FATH. TRAUMA DE FACE T14.0

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:
NATUREZA DA CONSULTA
CONSULTA BÁSICA (PAB):
CONSULTA ESPECIALIZADA:
Comprovação de ato declaratório
PROCEDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO
- [x] 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA;
- [ ] 02 - PRIMEIRA CONSULTA;
- [ ] 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE;
- [ ] 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- [ ] 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA
- [ ] 06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SURTO OU SITUAÇÕES PARTICULARES);
- [ ] 07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA;
- [ ] 08 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- [ ] 09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;

COMPREV PREVIDÊNCIA SIA
COMPREV
20 JUN. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

MEDICAÇÃO
- [x] 1. PRESCRITA
- [x] 2. APLICADA

ENCAMINHAMENTO
- [x] OBSERVAÇÃO
- [ ] OUTRO HOSPITAL
- [ ] RESIDÊNCIA
- [ ] ÓBITO
- [ ] INTERNAMENTO
- [ ] OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS
CÓDIGO/PROCEDIMENTO	CBO	IDADE
0301010219	225125	27
0301010080	322205	27

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) · CARIMBO(S):
Dr. Pablo Luiz S. Lucena
CIRURGIA GERAL
CRM-PB 8141

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL: CNS: 707 6938 7800 0009

OUTRO RESPONSÁVEL:

Edma Lucia Batista da Fonseca

ASS. DO REVISOR TÉCNICO · CARIMBO:

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO · CARIMBO:

REVISADO

013-09

Num. 19975586 - Pág. 2
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 21/03/2019 17:32:45
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032117312472400000019433799
Número do documento: 19032117312472400000019433799

03:49 hs - Pete deu entrada nesta unidade
vítima de acidente de moto
c/ sutura em supraciliar direito.
Segue medicado em observação mb.

02/07/2017
12:45 - Paciente liberado após reavaliação
médica - D.

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
20 JUN. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

ASL-0007279/18
natalia.silva.0111
13/03/2019 14:46:14

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 21/03/2019 17:32:45
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032117312472400000019433799
Número do documento: 19032117312472400000019433799

704 6003 6592 5622 / 03:43

SUS Sistema Único de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE SERRA BRANCA
FICHA INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS (UPS)
CÓDIGO DA UNIDADE: 2002710 CNPJ/CPF: 01.874.096/0001-42
NOME: HOSPITAL GERAL DE SERRA BRANCA
ENDEREÇO: Rua Raul da Costa Leão, s/n - Centro
MUNICÍPIO: Serra Branca ESTADO: Paraíba UF: PB

PACIENTE
DATA DE NASCIMENTO: 21/02/90
NOME: Helio Batista da Fonseca SEXO: M IDADE: 27
PROFISSÃO: agricultor DOCUMENTO:
ENDEREÇO: Conjunto Zezinho Tranquilino - 38
MUNICÍPIO: Serra Branca ESTADO: PB CEP: 58580-000
DATA DO ATENDIMENTO: 02/07/17 CÓD. DO MUNICÍPIO: 251550 CNS: —

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS
SpO_2 = 99% FC = 84 PA: 100x80 HGT: 133
Paciente alcoolizado [illegible] de ... [illegible] com [illegible] e apresenta [illegible] ferimento e ... face e escoriações ... [illegible]

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: TIPOS Rx de crânio/face
RESULTADOS

MATERIAIS · MEDICAMENTOS & OUTROS RECURSOS
1. Limpeza e ... de ferimento ... [illegible]
2. Sol. Xylocaína 2%
3. Fio [illegible] Mononylon
4. Diclofenaco [illegible] 04:15
5. [illegible] 04:40

DIAGNÓSTICO/CID:
SAT - 1 FATH TRAUMA DE FACE T14.0

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:
NATUREZA DA CONSULTA
CONSULTA BÁSICA (PAB):
CONSULTA ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
TIPO DE ATENDIMENTO 08 JAN. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

- [x] 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA;
- [ ] 02 - PRIMEIRA CONSULTA;
- [ ] 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE;
- [ ] 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE
- [ ] 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA
- [ ] 06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SURTO OU SITUAÇÕES PARTICULARES);
- [ ] 07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA;
- [ ] 08 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- [ ] 09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;

Documentacao medico - hospitalar

MEDICAÇÃO
- [x] 1. PRESCRITA
- [x] 2. APLICADA

ENCAMINHAMENTO
- [x] OBSERVAÇÃO
- [ ] OUTRO HOSPITAL
- [ ] RESIDÊNCIA
- [ ] ÓBITO
- [ ] INTERNAMENTO
- [ ] OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS

CÓDIGO/PROCEDIMENTO	CBO	IDADE
0204010080	225125	27
0301060029	225125	027
0301010048	322205	027

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S)
Dr. Paulo Luiz S. Lucena
GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA
CRM-PB 941
CNS 1007.56938780009

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL
Edna Lucia Batista da Fonseca

OUTRO EGANDIRLITO:

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO
ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - CARIMBO

01L-00

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL - COMARCA DE SERRA BRANCA/PB
Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 12 - Centro - Fone: (83) 3354-2247 - cartsbpb@hotmail.com
TABELIÃ: Bel.ª MÔNICA CRISTINA ANTONINO DE MELO
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC).
Serra Branca/PB, 03 AGO 2017
TABELIÃ PÚBLICA
Selo Digital: AFM07396-WMAO
Consulte a autenticidade em
CNPJ 09.129.525/0001-65
AUTENTICADO

6

04

03:49 h. - Pcte deu entrada nesta unidade vítima de acidente de moto c/ sutura em supraciliar direito. Segue medicado em Observação. RS.

02/07/2017

12:45 - Pacient liberado após reavaliação médica - D-

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
08 JAN. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

ASL-00072791/8 1303/2019 14:46:12 Natalia.Silva.011

05

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 21/03/2019 17:32:48
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032117314317800000019433822
Número do documento: 19032117314317800000019433822

Número do Processo: 0800106-54.2019.8.15.0911
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: HELIO BATISTA DA FONSECA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsando os autos verifiquei que a procuração anexada está assinada por pessoa diversa do autor, e que não constam documentos que deleguem poderes para tanto. Certifico, ainda, que nos termos do art. 6 da Portaria nº 01/2018 de 22 de janeiro de 2018, verifiquei que não foi juntado os documentos abaixo descritos, pelo o que intimo a parte autora.

Art. 6º. Quando qualquer das partes requererem os benefícios da gratuidade de justiça, seja na inicial, na contestação ou em qualquer fase processual, o servidor deverá verificar se foram juntados os seguintes documentos:

I) Se pessoa física:

1. Declaração de hipossuficiência assinada pelo autor OU procuração com poderes para assinar e requerer a hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105, CPC/2015.

2. Declaração de IRPF dos últimos 3 anos OU declaração ou comprovação de ser isento de imposto de renda.

3. Comprovantes de seus rendimentos de trabalho e/ou aposentadoria OU, não possuindo, CTPS.

SERRA BRANCA, 25 de março de 2019.

ILKA PINTO VILAR

técnica judiciária

Ato ordinatório praticado nos termos do art. 6 da Portaria nº 01/2018 de 22 de janeiro de 2018, da lavra do Juiz de Direito, Dr. Bruno Medrado dos Santos, por:

Art. 6º. Quando qualquer das partes requererem os benefícios da gratuidade de justiça, seja na inicial, na contestação ou em qualquer fase processual, o servidor deverá verificar se foram juntados os seguintes documentos:

I) Se pessoa física:

1. Declaração de hipossuficiência assinada pelo autor OU procuração com poderes para assinar e requerer a hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105, CPC/2015.

2. Declaração de IRPF dos últimos 3 anos OU declaração ou comprovação de ser isento de imposto de renda.

3. Comprovantes de seus rendimentos de trabalho e/ou aposentadoria OU, não possuindo, CTPS.

Serra Branca, 25 de março de 2019.

Ilka Pinto Vilar

Técnica Judiciária

Vara Única de Serra Branca
Rua Raul da Costa Leão, S/N, Centro, SERRA BRANCA - PB - CEP: 58580-000

Nº do processo: 0800106-54.2019.8.15.0911
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor: Nome: HELIO BATISTA DA FONSECA
Endereço: Sebastião Gouveia, 38, Conjunto Zezinho Tranquelino, SERRA BRANCA - PB - CEP: 58580-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
Endereço: Edifício Darke_**, S/N, 2 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-902

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Serra Branca, em cumprimento a este, intime a parte autora abaixo descrita, por seu advogado

EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - PB16928

Nome: HELIO BATISTA DA FONSECA
Endereço: Sebastião Gouveia, 38, Conjunto Zezinho Tranquelino, SERRA BRANCA - PB - CEP: 58580-000

para a juntada dos documentos necessários para análise da justiça gratuita, conforme art. 6 da Portaria nº 01/2018 de 22 de janeiro de 2018, bem como para juntar procuração "ad judicia" assinada pelo autor, ou a que delega poderes para terceiros, no prazo de 15 dias.

SERRA BRANCA, em 25 de março de 2019.

De ordem, ILKA PINTO VILAR
Mat. 476.882-5

CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte autora.

SERRA BRANCA, 15 de maio de 2019.

ILKA PINTO VILAR

técnica judiciária

CAMPINA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Emmanuel Saraiva Ferreira

Wamberto Balbino Sales

Rua Floriano Peixoto nº 4519

Malvinas-Campina Grande-PB

Tel. (84) 99991-1313

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO VARA CIVEL ÚNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA.

Processo:0800106.54.2019.815.0911

Parte Autora: HELIO BATISTA DA FONSECA

Promovida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Douto Julgador,

HELIO BATISTA DA FONSECA, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho proferido nos autos, expor e ao final Requerer o Seguintes:

Requerer a **JUNTADA DOS DOCUMENTOS,** comprovante de isenção de Imposto de Renda, Carteira de Trabalho e Laudo Médico Oftalmológico, o qual deverá ser acostado aos autos em tela, para que seja assim dada continuidade no processo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande - Paraíba, aos 22 de maio de 2019.

Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira

OAB/PB 16.928

Dra. Joseni dos Santos Wanderley
OFTALMOLOGISTA

Sr.(a) _____

LAUDO OFTALMOLÓGICO

Atesto para devidos fins que o Sr. Hélio Batista Rodrigues apresenta perda irreversível da visão após trauma que lesionou de forma definitiva o nervo óptico.

acuidade visual com correção:
olho direito: sem percepção a luz
olho esquerdo: 20/20

Hoje com cegueira no olho direito e visão normal no olho esquerdo

CID: H.54-4

30/03/2019

Rua Duque de Caxias, 523 - 3º. Andar - Sala 308 - Prata
Centro Médico San Raphael
Telefax: (83) 3321-5693 - Campina Grande - PB.

Dra. Joseni dos Santos
Oftalmologista
CRM 4972

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/05/2019 10:39:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052210392501500000020767885
Número do documento: 19052210392501500000020767885

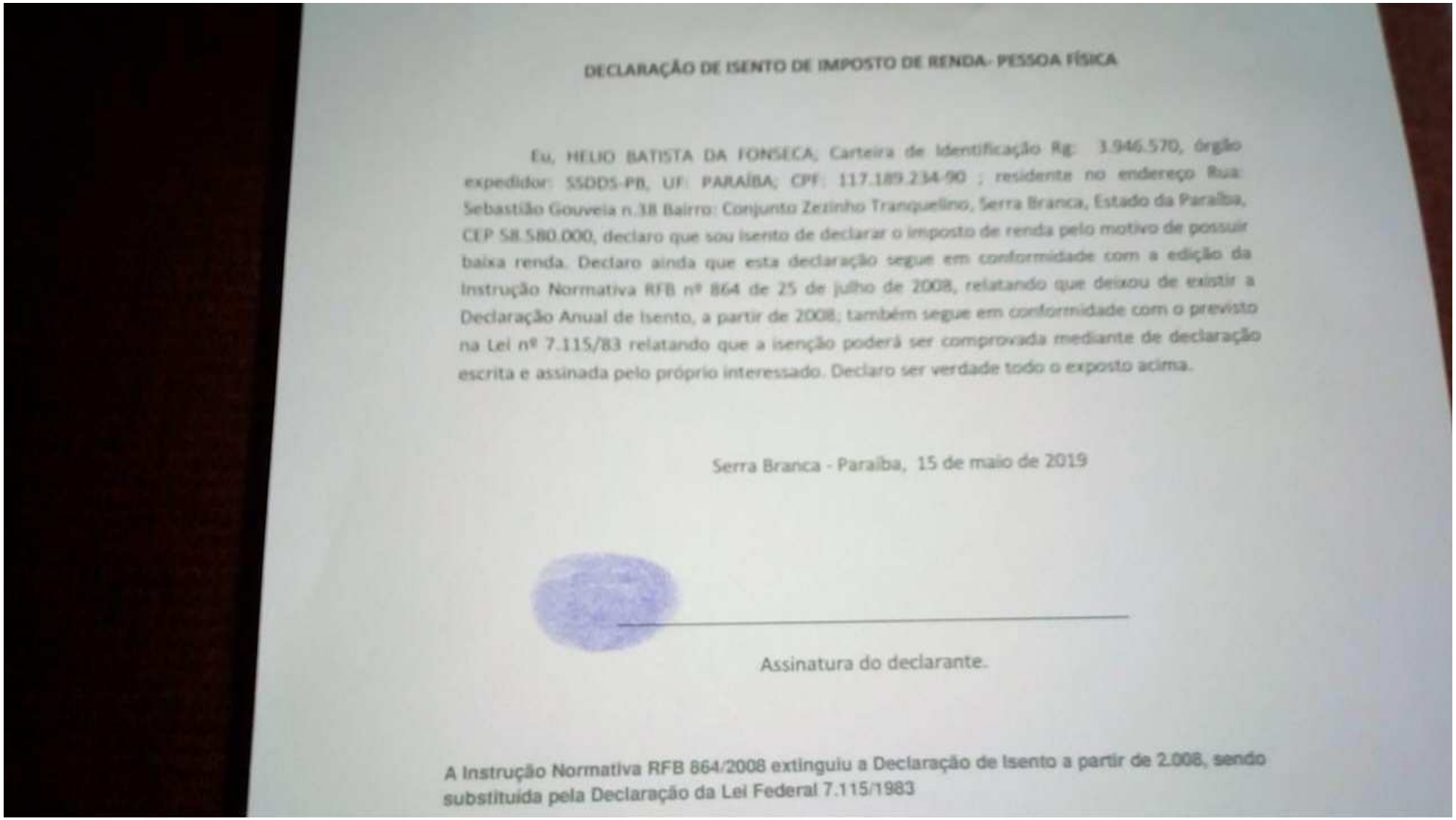

DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA- PESSOA FÍSICA

Eu, HELIO BATISTA DA FONSECA, Carteira de Identificação Rg: 3.946.570, órgão expedidor: SSDDS-PB, UF: PARAÍBA; CPF: 117.189.234-90 ; residente no endereço Rua: Sebastião Gouveia n.38 Bairro: Conjunto Zezinho Tranquelino, Serra Branca, Estado da Paraíba, CEP 58.580.000, declaro que sou isento de declarar o imposto de renda pelo motivo de possuir baixa renda. Declaro ainda que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatando que deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante de declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Declaro ser verdade todo o exposto acima.

Serra Branca - Paraíba, 15 de maio de 2019

Assinatura do declarante.

A Instrução Normativa RFB 864/2008 extinguiu a Declaração de Isento a partir de 2.008, sendo substituida pela Declaração da Lei Federal 7.115/1983

Num. 21369712 - Pág. 1
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/05/2019 10:39:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052210392594100000020768527
Número do documento: 19052210392594100000020768527

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

21603 000 33-PB

NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO PORTADOR

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/05/2019 10:39:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052210392687300000020768528
Número do documento: 19052210392687300000020768528

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome HELIO BATISTA DA FONSÊCA

Loc. Nasc. S. João do Cariri Est. PB Dtn. 21 02 90

Filiação Maria Lúcia Batista da Fonseca

Doc. Nº REG. NAS. Nº 2.191 LIV. A-3 FLS 251V

Cartório. São João do Cariri - PB

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ___/___/___ Doc. Ident. Nº

Exp. em ___/___/___ Estado

Obs.:

Data Emissão 07/05/2008 DRT São João do Cariri PB

Joselita Alves de Mendonça Araújo

Qualificador

ALTERAÇÕES DE IDEN

(Consolidação nome, est. civil e

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/05/2019 10:39:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052210392774600000020768529
Número do documento: 19052210392774600000020768529

12

07 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador CASARÃO 27 BAR E RESTAURANTE LTDA

CNPJ/MF

Rua CENTRO - CEP

Município Rio de Janeiro - RJ Est.

Esp. do Estabelecimento

Cargo AUXILIAR DE COZINHA

CBO nº

Data admissão 01 de MARÇO de 2016

Registro nº Fls. Folha

Remuneração especificada R$ 880,00

(OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

CASARÃO 27 BAR E RESTAURANTE LTDA

Ass. do empregador ou a rogo e/test.

1ª 2ª

Data saída 01 de Abril de 2016

CASARÃO 27 BAR E RESTAURANTE LTDA

Ass. do empregador ou a rogo e/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD Nº

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/05/2019 10:39:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052210392872300000020768532
Número do documento: 19052210392872300000020768532

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/ 08.088.166/0001-36

Rua GALERIA DE ARTE E CAFETERIA

Município 1618 LTDA

Esp. do Estabelecimento

Cargo Rua Gustavo Sampaio, 810 Loja A

Leme - CEBOO 930-340

Data admissão 15 de Abril de 16

RIO DE JANEIRO - RJ

Registro nº Fls. Ficha

Remuneração especificada 45328 - NOVE CENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS

Galeria de Arte e Cafeteria 1618 Ltda
CNPJ 08.088.116/0001-36
Insc. Est. 78 147 571

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD Nº

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/05/2019 10:39:30
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052210392953200000020768533
Número do documento: 19052210392953200000020768533

37

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
01	03	2016	/	/	
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário CEF

Agência

Praça PJ Estado PJ

Empresa

CASARÃO 27 BAR E RESTAURANTE LTDA

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
/	/		/	/	
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário

Agência

Praça Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/05/2019 10:39:31
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052210393040300000020768543
Número do documento: 19052210393040300000020768543

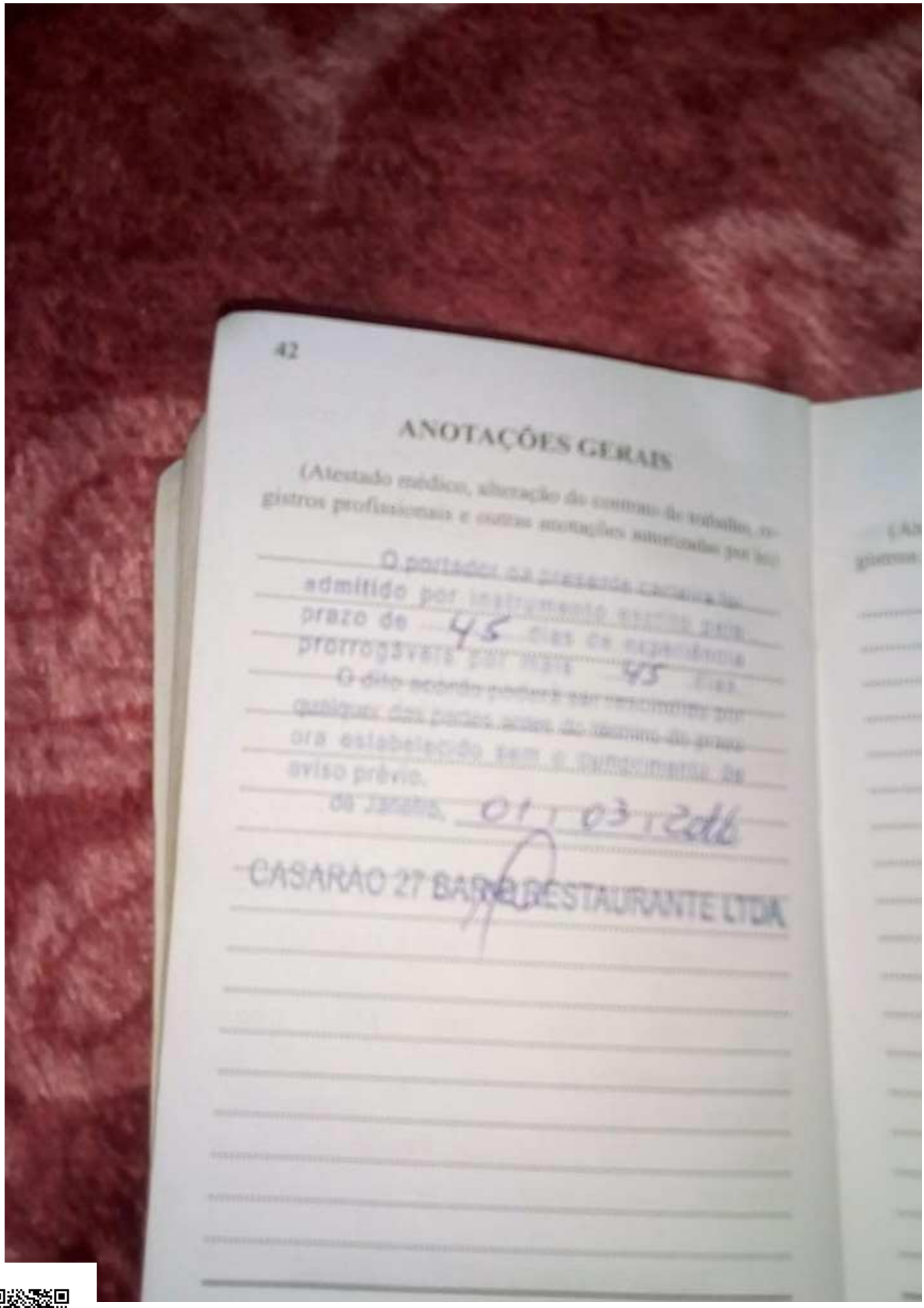
42

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O portador foi admitido por instrumento escrito para prazo de 45 dias de experiência prorrogável por mais 45 dias.

O dito acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes antes do termo do prazo ora estabelecido sem o cumprimento do aviso prévio.

de janeiro, 01 / 03 / 2016

CASARAO 27 BAR E RESTAURANTE LTDA

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/05/2019 10:39:32
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052210393127300000020768550
Número do documento: 19052210393127300000020768550

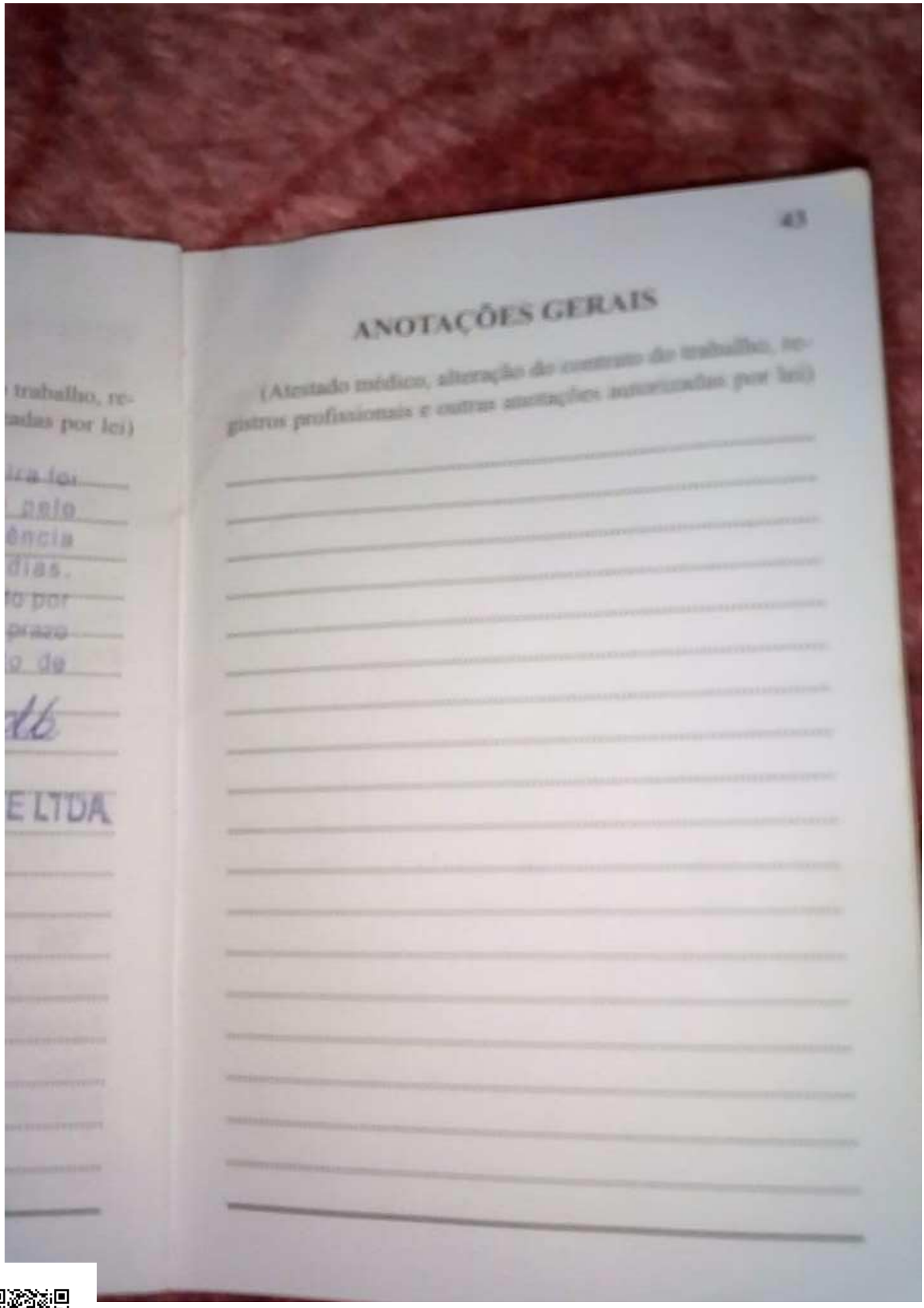

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/05/2019 10:39:33
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052210393215000000020768551
Número do documento: 19052210393215000000020768551

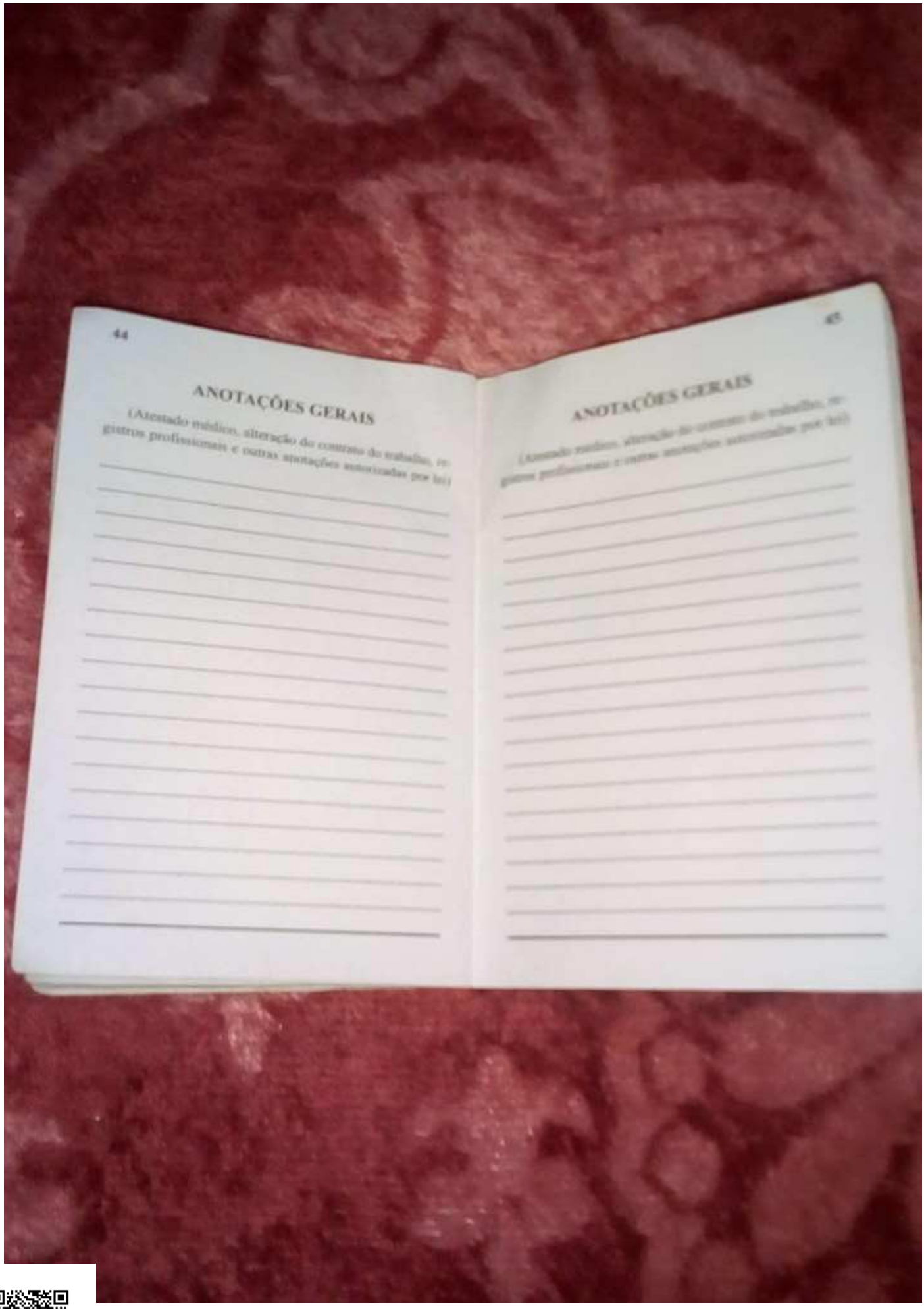

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/05/2019 10:39:33
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052210393303400000020768552
Número do documento: 19052210393303400000020768552

Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Serra Branca

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800106-54.2019.8.15.0911

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no art. 98 do CPC.

Agende-se audiência de conciliação.

Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação(de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório(pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.

Serra Branca, data da validação no sistema.

Francilene Lucena Melo Jordão
Juíza de Direito em Substituição

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Vara Única de Serra Branca
Rua Raul da Costa Leão, S/N, Centro, SERRA BRANCA - PB - CEP: 58580-000
Tel.: (83) 3354-2928

v.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

SERRA BRANCA-PB, em 13 de agosto de 2019

Nº DO PROCESSO: 0800106-54.2019.8.15.0911
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: HELIO BATISTA DA FONSECA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
Endereço: Avenida Treze de Maio nº 23, 2º andar, Ed. Darke, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031 - 902

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem da Excelentíssima Dra. Francilene Lucena Melo Jordão, MM Juíza de Direito desta Vara Única de Serra Branca, venho, por meio desta, **CITAR a parte promovida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A**, através de seu representante legal, conforme o caso, por todos os atos do processo acima mencionado, ficando **INTIMADA** para comparecer neste juízo, no endereço supra, à **AUDIÊNCIA** designada: **Tipo: Conciliação - Sala: Conciliadores - Data: 24/09/2019 - Hora: 10:30 horas.** O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Cientifica-se de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Atenciosamente,

Ilka Pinto Vilar

técnica judiciária

PARA VISUALIZAR A INICIAL E DOCUMENTOS ACESSE O LINK: https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam NO CAMPO **"Número do documento" a CHAVE DE ACESSO respectiva, conforme relação abaixo:**

Documentos associados ao processo

Título	**Tipo**	**Chave de acesso****
Petição Inicial	Petição Inicial	19032117321539700000019433449
INICIAL	Outros Documentos	19032117253715300000019433490

Procuração, contrato de trabalho, declaração de pobreza	Outros Documentos	19032117261709900000019433525
Documentos pessoais	Outros Documentos	19032117264800700000019433553
comprovante de residencia	Outros Documentos	19032117271006000000019433581
Processo administrativo	Outros Documentos	19032117273767000000019433599
B.O	Outros Documentos	19032117280247900000019433623
Documento do veiculo	Outros Documentos	19032117282640200000019433649
escritura publica	Outros Documentos	19032117285055100000019433670
prontuários-otimizado 1	Outros Documentos	19032117312472400000019433799
prontuários-otimizado 2	Outros Documentos	19032117314317800000019433822

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Vara Única de Serra Branca
Rua Raul da Costa Leão, S/N, Centro, SERRA BRANCA - PB - CEP: 58580-000

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA AUDIÊNCIA

Nº DO PROCESSO: 0800106-54.2019.8.15.0911
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: HELIO BATISTA DA FONSECA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

De ordem da MM Juiz(a) de Direito desta Vara Única de Serra Branca, **fica a parte autora HELIO BATISTA DA FONSECA, através de seu(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE, abaixo indicado(s), INTIMADA(s)** para comparecer neste juízo, no endereço supra, à AUDIÊNCIA designada: **Tipo: Conciliação Sala: Conciliadores Data: 24/09/2019 Hora: 10:30 h. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.**

Advogado do(a) AUTOR: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - PB16928

.

SERRA BRANCA-PB, em 13 de agosto de 2019.

De ordem, ILKA PINTO VILAR
Técnico Judiciário